



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3363/1996</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.</b>		
Data da Norma <b>02/10/1996</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.363 DE 02 DE OUTUBRO DE 1996**

"Dispõe sobre alteração do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 156 da Lei 1.402 de 30 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, fica acrescido dos seguintes parágrafos:


"§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o funcionário incorporado à Guarda Municipal de Indaiatuba, que tenha exercido o cargo de Guarda Municipal durante todo o período aquisitivo, só perderá o direito à licença-prêmio se tiver sofrido penas de suspensão durante esse período que somem mais de 10(dez) dias, ou tiver sofrido penas de multa equivalentes a mais de 10(dez) dias de serviço.

"§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, somam-se as penas de suspensão às penas de multa."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de março de 1996.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de outubro de 1996

  
FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL